**Processo nº:** 2102.000611/2017

**Interessado**: ANA PAULA CAVALCANTE CARNEIRO

**Assunto**: Progressão Horizontal

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo nº **2102.000611/2017**, em volume único, com 44 (quarenta e quatro) fls., referente solicitação de Progressão Horizontal, de interesse da servidora **ANA PAULA CAVALCANTE CARNEIRO**, em conformidade com a Lei 6.595/2005, conforme fl. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do crédito pleiteado pela servidora em tela, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190/2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto Estadual nº 15.857/2011 e Decreto Estadual nº 47.891/2016.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo encontra-se inadequadamente instruído, desobedecendo aos requisitos do Decreto Estadual nº 4.190/2009 (art. 3º, IV) e alterações posteriores dadas pelo Decreto Estadual nº 15.857/2011 e Decreto Estadual nº 47.891/2016, em razão da ausência da documentação que possibilita a análise do feito.

Diante disso, faz-se necessário o cumprimento do disposto no inciso III do artigo 3º do Decreto 4190, de 1º de outubro de 2009, quanto à verificação da exação dos cálculos pela SEPLAG.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período foi de agosto/2017 a dezembro/2017, incluindo 13º salário, apresentado pela **Perícia Oficial do Estado**, conforme fl. 40.

**2.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Consta informação da dotação orçamentária referente ao exercício de 2018 (fl.42), para atendimento da despesa.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo envio dos autos, a **SEPLAG** para proferir a exação dos cálculos, ficando nosso parecer sobreestado até o retorno deste, para verificação da exação dos cálculos.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió-AL, 21 de fevereiro de 2018.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**